ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DA ALA PEDIATRICA E LAVANDERIA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO

1- INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares essencial à elaboração do projeto Básico referente aos serviços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ALA PEDIATRICA E LAVANDERIA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO NO MUNICIPIO DE CAXIAS/MA.**

2- NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação, modernização e fortalecimento da infraestrutura do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho, por meio da construção da Ala Pediátrica e da Lavanderia Hospitalar, visando garantir melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Caxias/MA. A demanda decorre da necessidade de adequação da capacidade física e operacional da unidade hospitalar, considerando o crescimento da procura por serviços especializados de saúde infantil e a necessidade de aprimoramento dos serviços de apoio hospitalar essenciais ao funcionamento da instituição.

A construção da Ala Pediátrica permitirá a ampliação da oferta de leitos e serviços especializados destinados ao atendimento infantil, proporcionando ambientes adequados para internação, observação, atendimento de urgência e emergência, terapia intensiva pediátrica e demais serviços assistenciais, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes. A implantação dessa estrutura contribuirá para a melhoria da qualidade da assistência prestada, redução do tempo de espera por atendimento, fortalecimento da rede municipal de saúde e diminuição da necessidade de encaminhamentos para outros municípios.

Paralelamente, a implantação da Lavanderia Hospitalar visa dotar o complexo de estrutura própria para processamento, higienização, secagem, armazenamento e distribuição de roupas hospitalares, garantindo maior controle sanitário, segurança dos pacientes e profissionais, padronização dos processos e atendimento às exigências dos órgãos reguladores. A existência de uma lavanderia adequada é fundamental para assegurar o correto gerenciamento do enxoval hospitalar, reduzindo riscos de contaminação cruzada e proporcionando maior eficiência operacional aos serviços de saúde.

A contratação mostra-se necessária para atender às demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde, promovendo melhorias estruturais permanentes, ampliação da capacidade assistencial, fortalecimento dos serviços de apoio hospitalar e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como medida indispensável para garantir atendimento digno, seguro e de qualidade à população, contribuindo para o fortalecimento da política pública de saúde e para a melhoria dos indicadores assistenciais do município.

3- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei 14.133/2021 também conhecida como Nova Lei de Licitações, a Administração Pública pode obter o objeto desejado por meio de duas formas de execução: Execução Direta e Execução Indireta .

A Execução Direta ocorre quando a própria Administração Pública realiza a execução do serviço ou fornece o bem pretendido, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e operacionais. Para que essa modalidade seja viável, é necessário que a Administração detenha a totalidade dos meios necessários à concretização do objetivo, incluindo infraestrutura adequada, equipe técnica capacitada e expertise na área. Caso a Administração não possua todos os requisitos indispensáveis para a execução eficiente do serviço, será inviável a Execução Direta, tornando-se necessária a contratação de terceiros, conforme as normas do processo licitatório.

A Execução Indireta ocorre quando a Administração Pública opta por contratar terceiros para executar o serviço ou fornecer o bem desejado. Essa contratação pode ser feita por diferentes modalidades, cada uma com características específicas:

- **Empreitado por Preço Global** : O contratado se compromete a executar a obra ou serviço por um preço fixo previamente estabelecido, levando em conta um conjunto definido de atividades.
- **Empreitado por Preço Unitário** : O pagamento é feito com base na quantidade de unidades realizadas, sendo útil em casos em que não é possível definir previamente

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

4- PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação esta prevista n a Lei de Orçamentária Anual (LOA) da Prefeitura Municipal De Caxias/MA, conforme dotação á ser anexada no processo.

5- ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Estima-se a contratação de **R$ 9.818.535,64** (Nove milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) . Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do cálculo dos custos unitários, por meio de composições das Tabelas Referenciais SINAPI/MA e demais bases demonstradas na planilha orçamentária. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI, conforme o que preconiza o ACÓRDÃO 2622/2013-PLENÁRIO do Tribunal de Contas do da União (TCU).

6-RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado foi realizado por levantamento detalhado de quantitativos de serviços, feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caxias, com base nos projetos executivos apresentados, o que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto referente à construção da Ala Pediátrica e Lavanderia Hospitalar do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, observando as boas práticas de engenharia, normas técnicas vigentes e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

A empresa licitante deverá comprovar sua regular constituição e capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou consolidação contratual;
b) Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com a execução de obras e serviços de engenharia civil, especialmente construção, reforma, ampliação ou manutenção de edificações;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
e) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
f) Certidão de regularidade perante:
- Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- Justiça do Trabalho — CNDT;

g) Comprovação de inexistência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- Cadastro de Inidoneidade do TCU;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores;
i) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
j) Indicação formal do representante legal habilitado para assinatura contratual.

7.2. REGULARIDADE TÉCNICA:

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto referente à construção da Ala Pediátrica e Lavanderia do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho, mediante:

7.2.1 Registro Profissional

- Registro ativo da empresa no CREA ou CAU;
- Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional;

- Apresentação de ART ou RRT de cargo e função.

7.2.2 Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de obras compatíveis em características, complexidade e porte, contemplando, no mínimo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM ORÇAMENTO	QUANTIDADE MINIMA	%
103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	SINAPI	Serviço	M²	5.407,48	1.351,87	8,51
C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	Serviço	M³	5.487,55	2.743,78	7,44
S07823	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=16cm, el. enchimento em EPS h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	ORSE	Serviço	M²	1.647,24	823,62	4,72
COMP-126	SUBSTAÇÃO ABRIGADA DE 750KVA (ENTRADA AEREA)- INCLUSO TRANSFORMADOR,CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS.	PROPRIO	Serviço	UN	1,00	1,00	4,12
S11213	Régua p/gás medicinal,em alumínio,dimensões: 850x220x70mm,com: 01 ponto p/ oxigênio, 01 un ponto p/ ar comprimido, 01 ponto p/ vácuo, 08 tomadas elétricas, 01 ponto p/ chamada de enfermagem (s/ o equipamento), mod.Square Line,VTC Vitatec ou similar	ORSE	Serviço	UN	210,00	105,00	3,05

*Embora o item possua representatividade financeira inferior a 4% do valor global da contratação, sua exigência como parcela de relevância técnica justifica-se em razão de sua essencialidade para a adequada execução do objeto. Trata-se de serviço que, apesar do baixo impacto percentual no orçamento, apresenta elevada importância técnica e influencia diretamente a qualidade, segurança e funcionalidade final da obra. A definição de itens de relevância não deve se restringir apenas ao critério econômico, devendo considerar a criticidade técnica e os riscos decorrentes de eventual execução inadequada, conforme entendimento dos órgãos de controle. Assim, a exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com as etapas essenciais do empreendimento, sem caracterizar restrição indevida à competitividade, garantindo maior segurança à Administração e adequada execução contratual.

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico;
- Engenheiro Eletricista — responsável pelas instalações elétricas;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho — considerando os riscos inerentes à obra hospitalar;
- Profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT compatível com os itens de relevância solicitados;
- Experiência comprovada em execução de edificações públicas ou unidades de saúde.

7.2.3 Qualificação Técnico-Profissional

O(s) Engenheiro(os) responsável(eis) deverá(ão) comprovar a capacidade técnico-profissional através de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s)

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a capacidade operacional na execução anterior de obras compatíveis em características, complexidade e porte, contemplando, no mínimo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL EM ORÇAMENTO	QUANTIDADE MINIMA	%
103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	SINAPI	Serviço	M²	5.407,48	1.351,87	8,51
C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	Serviço	M³	5.487,55	2.743,78	7,44
S07823	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=16cm, el. enchimento em EPS h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	ORSE	Serviço	M²	1.647,24	823,62	4,72
COMP-126	SUBSTAÇÃO ABRIGADA DE 750KVA (ENTRADA AEREA)- INCLUSO TRANSFORMADOR,CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS.	PROPRIO	Serviço	UN	1,00	1,00	4,12
S11213	Régua p/gás medicinal,em alumínio,dimensões: 850x220x70mm,com: 01 ponto p/ oxigênio, 01 un ponto p/ ar comprimido, 01 ponto p/ vácuo, 08 tomadas elétricas, 01 ponto p/ chamada de enfermagem (s/ o equipamento), mod.Square Line,VTC Vitatec ou similar	ORSE	Serviço	UN	210,00	105,00	3,05

*Embora o item possua representatividade financeira inferior a 4% do valor global da contratação, sua exigência como parcela de relevância técnica justifica-se em razão de sua essencialidade para a adequada execução do objeto. Trata-se de serviço que, apesar do baixo impacto percentual no orçamento, apresenta elevada importância técnica e influencia diretamente a qualidade, segurança e funcionalidade final da obra. A definição de itens de relevância não deve se restringir apenas ao critério econômico, devendo considerar a criticidade técnica e os riscos decorrentes de eventual execução inadequada, conforme entendimento dos órgãos de controle. Assim, a exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com as etapas essenciais do empreendimento, sem caracterizar restrição indevida à competitividade, garantindo maior segurança à Administração e adequada execução contratual.

A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

- Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, para o (s) funcionário (s);
- Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;
- Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA, devidamente atualizados.
- Será aceito declaração de contratação futura com a anuência do profissional técnico indicado.

7.2.4 Equipe Técnica Mínima

A licitante deverá disponibilizar equipe composta, no mínimo, por:

- Engenheiro Civil — responsável pela execução da obra;
- Engenheiro Eletricista — responsável pelas instalações elétricas;

- Engenheiro de Segurança do Trabalho — considerando os riscos inerentes à obra hospitalar;
- Mestre de obras e equipe operacional qualificada.

7.3. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS:

A execução deverá observar obrigatoriamente:

- Normas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- Normas da ANVISA para estabelecimentos assistenciais de saúde (RDC nº 50 e correlatas);
- Normas de segurança do trabalho — NR's do Ministério do Trabalho;
- Legislação ambiental e sanitária vigente;
- Diretrizes de acessibilidade — NBR 9050.7.2.6 Capacidade Operacional

7.4. GESTÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA:

A contratada deverá:

- Adotar procedimentos de controle tecnológico dos materiais e serviços;
- Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC;
- Implementar Programa de Segurança do Trabalho e prevenção de acidentes;
- Garantir rastreabilidade dos serviços executados e registros de obra.

7.5. COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS:

A empresa deverá possuir capacidade técnica para:

- Interpretar e compatibilizar projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;
- Executar instalações hospitalares respeitando fluxos limpos e contaminados;
- Garantir funcionalidade operacional dos ambientes assistenciais pediátricos.

8- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A contratação compreende a execução das obras de construção, ampliação e adequação da Ala Pediátrica e da Lavanderia do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho, incluindo todos os serviços de engenharia necessários à implantação completa das edificações, conforme projetos executivos, especificações técnicas e planilha orçamentária. Os serviços envolverão a instalação do canteiro de obras, execução de fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, alvenarias, divisórias internas, cobertura termoacústica, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de climatização, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas prediais necessários ao funcionamento das unidades. Contemplam ainda a execução de revestimentos, pisos, pinturas, esquadrias, louças e metais sanitários, implantação dos ambientes assistenciais pediátricos, incluindo enfermarias, UTI infantil, salas de observação, classificação de risco, isolamento, postos de enfermagem e áreas de apoio técnico e administrativo, bem como a implantação da lavanderia hospitalar, compreendendo áreas de recebimento, triagem, lavagem, secagem, passagem, armazenamento e distribuição de roupas hospitalares, observando os fluxos limpo e contaminado exigidos pelas normas sanitárias. Incluem-se ainda os serviços de urbanização, acessibilidade, testes operacionais, limpeza final e entrega das edificações em plenas condições de funcionamento.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada à construção da Ala Pediátrica e da Lavanderia do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho tem como objetivo promover a ampliação e qualificação da capacidade instalada da rede municipal de saúde, mediante a implantação de estrutura hospitalar especializada voltada ao atendimento integral da população infantil e de unidade de apoio operacional destinada ao processamento adequado do enxoval hospitalar, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as normas sanitárias vigentes. Com a execução do empreendimento, pretende-se fortalecer a assistência hospitalar pediátrica no município, consolidando o complexo hospitalar como unidade de referência regional, ampliando a oferta de leitos clínicos e de terapia intensiva infantil, bem como proporcionando melhoria significativa na resolutividade dos atendimentos de urgência, emergência e internação.

Espera-se, ainda, a organização adequada dos fluxos assistenciais e operacionais do hospital, garantindo a segregação funcional entre ambientes assistenciais, áreas de apoio e setores de processamento de roupas hospitalares, reduzindo riscos sanitários e elevando os padrões de biossegurança. A implantação da lavanderia hospitalar permitirá maior controle sobre os processos de higienização, secagem, armazenamento e distribuição do enxoval, assegurando conformidade com as exigências sanitárias, redução dos riscos de contaminação cruzada e suporte adequado às atividades assistenciais. A nova estrutura contribuirá para maior eficiência operacional do hospital, com otimização da logística interna, integração dos serviços de apoio e melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais, promovendo a elevação da qualidade da assistência prestada.

Sob o aspecto econômico e administrativo, busca-se reduzir custos relacionados às transferências intermunicipais de pacientes pediátricos, diminuir despesas indiretas com transporte sanitário e regulação externa, além de otimizar os custos operacionais decorrentes da gestão e processamento do enxoval hospitalar, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor aproveitamento da infraestrutura existente. No âmbito social, a contratação proporcionará ampliação do acesso da população infantil aos serviços especializados de saúde, melhoria dos indicadores municipais de saúde materno-infantil, redução da morbimortalidade infantil evitável e fortalecimento das políticas públicas de atenção integral à criança, promovendo maior equidade e qualidade no atendimento hospitalar.
Adicionalmente, pretende-se elevar o nível de conformidade institucional do município perante os órgãos reguladores e de controle, assegurando infraestrutura compatível com as exigências da Vigilância Sanitária, melhoria da qualidade percebida pelos usuários do sistema público de saúde, fortalecimento da governança pública na gestão municipal da saúde e maior eficiência dos serviços de apoio hospitalar indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade.

10- REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE LICITATÓRIA

- **10.1 – DEFINIÇÃO DE OBRA COMUM**

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

> ...é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente

> disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil. (...) Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame... (grifo nosso)

Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como obra comum de engenharia, visto que, por se tratar de manutenção e adequação predial, e:

a) Será executada através de mão de obra, equipamentos e materiais padronizaveis e usuais;
b) O responsável técnico pela obra será um engenheiro ou arquiteto;
c) Trata-se de obra que possui grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

- **10.2 – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução adotado será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, neste regime é aquele cuja contratação da execução da obra ou do serviço é dada por preço certo e total. Se trata do mais apropriado para este tipo de obra visto que o mesmo deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual de acordo com o ACÓRDÃO 1977/2013 – PLENÁRIO – TCU.

- **10.3 – MODALIDADE LICITATÓRIA**

A modalidade licitatória escolhida é a **CONCORRÊNCIA**. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, esta é a modalidade indicada para a contratação de obras comuns e especiais de engenharia.

11- CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

Não foi identificada contratação correlatada na data de elaboração deste ETP.

12- PROVIDÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A administração juntamente com o Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, formas de acesso dos operários etc.

13- POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSIVEIS MITIGAÇÕES

A implantação da Ala Pediátrica e da lavanderia hospitalar do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho caracteriza-se como empreendimento de infraestrutura pública essencial voltado à ampliação da capacidade assistencial do sistema municipal de saúde, sendo classificado como intervenção urbana de impacto ambiental controlado. Durante a fase de execução das obras poderão ocorrer impactos ambientais temporários inerentes às atividades de engenharia civil, tais como supressão pontual de vegetação eventualmente existente, movimentação de terra, alteração temporária das condições do solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de material particulado (poeira), ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, aumento do tráfego local de veículos pesados, consumo de água e energia no canteiro de obras, além de riscos potenciais de interferência na drenagem superficial e no escoamento pluvial.

Como medidas preventivas e mitigadoras, a futura contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, garantindo segregação, armazenamento adequado, transporte regular e destinação ambientalmente licenciada dos resíduos gerados. Deverão ser adotadas práticas sistemáticas de controle de poeira por meio de umectação das áreas expostas, cobertura de materiais pulverulentos e limpeza periódica das vias de circulação. Os equipamentos utilizados deverão possuir manutenção preventiva atualizada, visando redução de emissões atmosféricas e níveis de ruído, devendo as atividades mais impactantes ocorrer prioritariamente em horários compatíveis com a legislação municipal e normas de conforto acústico.

A contratada deverá implantar medidas de controle de erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos, mediante proteção de taludes, adequada drenagem provisória do canteiro e manejo correto das águas pluviais, evitando impactos em áreas adjacentes e no sistema urbano existente. Será exigida ainda a adoção de práticas construtivas sustentáveis, priorizando racionalização do consumo de água e energia, redução de desperdícios, utilização de materiais certificados e organização adequada do canteiro de obras, em consonância com princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na fase operacional da unidade hospitalar, os impactos ambientais estarão associados principalmente à geração de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde — RSS, consumo energético, uso contínuo de recursos hídricos e aumento da circulação de usuários e veículos. Tais impactos serão mitigados mediante implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, atendimento às normas da ANVISA, segregação adequada dos resíduos hospitalares, armazenamento seguro, coleta especializada e destinação final ambientalmente adequada, além da adoção de sistemas prediais eficientes voltados à economia de energia, ventilação adequada, conforto ambiental e boas práticas sanitárias.

Sob a perspectiva socioambiental, destaca-se que o empreendimento apresenta impactos positivos permanentes, consistentes na ampliação do acesso à saúde pediátrica especializada, redução de deslocamentos da população para outros centros urbanos, melhoria das condições sanitárias locais, fortalecimento da rede pública de saúde e incremento da qualidade de vida da população atendida. Considerando a natureza do objeto, sua localização em área urbana consolidada e a adoção das medidas de controle ambiental previstas, conclui-se que os impactos negativos são temporários, reversíveis e plenamente mitigáveis, sendo o empreendimento ambientalmente viável, compatível com a legislação vigente e alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa exigidos pelos órgãos de controle.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise das necessidades administrativas, dos aspectos técnicos, operacionais, ambientais, econômicos e sociais relacionados à implantação da Ala Pediátrica e lavanderia do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e com as diretrizes constitucionais de garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada para ampliação da capacidade assistencial do município, possibilitando atendimento especializado à população pediátrica, redução da sobrecarga da rede existente e melhoria dos indicadores de saúde pública.

Sob o ponto de vista técnico, verificou-se que o objeto possui definição clara, projetos básicos e executivos aptos à execução, métodos construtivos consolidados no mercado e ampla disponibilidade de empresas especializadas capazes de executar o empreendimento, assegurando competitividade ao certame licitatório. No aspecto econômico-financeiro, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, uma vez que os investimentos previstos resultarão em ganhos permanentes de eficiência operacional, melhoria da infraestrutura hospitalar e redução de custos indiretos decorrentes de encaminhamentos externos e deslocamentos de pacientes.

Quanto à viabilidade ambiental, constatou-se que o empreendimento se insere em área urbana já consolidada, apresentando impactos ambientais temporários, controláveis e mitigáveis mediante adoção das medidas ambientais previstas, não havendo impedimentos ambientais relevantes à execução da obra, observadas as exigências de licenciamento e condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e atendimento do interesse público primário.

Diante do exposto, declara-se que a contratação destinada à construção da Ala Pediátrica do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho mostra-se necessária, adequada, vantajosa e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental, econômico e jurídico, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório e das demais etapas administrativas necessárias à sua efetiva implementação.

16- CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas, ambientais e administrativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à construção da Ala Pediátrica e lavandeira do Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho apresenta-se como solução necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando à ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e à melhoria da assistência hospitalar voltada ao público infantil. A demanda encontra respaldo nas necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, estando compatível com o planejamento governamental, com as políticas públicas de saúde e com os instrumentos orçamentários vigentes.

A solução proposta demonstra viabilidade técnica, considerando a existência de projetos devidamente desenvolvidos, definição clara do objeto, métodos construtivos consolidados e disponibilidade de mercado fornecedor apto à execução do empreendimento, assegurando competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sob o aspecto

econômico, verificou-se que os investimentos previstos apresentam adequada relação custo-benefício, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, redução de encaminhamentos externos e fortalecimento da infraestrutura hospitalar municipal.

No que se refere aos aspectos ambientais, constatou-se que os impactos decorrentes da implantação e operação da unidade são temporários, controláveis e mitigáveis mediante adoção das medidas ambientais previstas, não havendo impedimentos relevantes à execução do objeto, observadas as exigências legais aplicáveis. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, razoabilidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo.

Assim, considerando a demonstração da necessidade pública, a adequação da solução escolhida, a viabilidade da contratação e os benefícios institucionais e sociais esperados, conclui-se pela aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório destinado à contratação da empresa especializada para execução da obra.

17- RESPONSÁVEIS

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Caxias/MA, 08 de MAIO de 2026

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Thais Cristina de Sousa Ribeiro
CREA/MA N°. 112196390-0
Engenheira Civil